

## **PADRES POLÍTICOS E SUAS REDES DE SOLIDARIEDADE.**

**Uma análise da atuação sacerdotal no sertão de Minas Gerais (1822 e 1831).**

**Ana Rosa Clochet da Silva\***

O século XVIII europeu assistiu a uma reinterpretação da natureza dos governos, que implicou a progressiva afirmação do poder temporal sobre o espiritual, tendo na secularização sua marca essencial (Pereira, 1990, p. 7). Contudo, a tendência em causa não implicou uma resposta uníssona dos filósofos à questão da religião nem, tampouco, a impossibilidade de convivência entre elementos aparentemente inconciliáveis, como “a fé e a ciência, a tradição filosófica e a inovação racional e experimental, o teocentrismo e o antropocentrismo” (Falcon, 1993, p. 430). Em função disso, o clero teve participação ativa na construção dos Estados nacionais.

Assim, não foram incomuns casos em que se buscou constituir a nação como uma comunidade de fiéis utilizando-se símbolos cristãos para sacralizá-la, ou lançando-se mão da liturgia religiosa para comemorar a nação, processo este em que o apoio fornecido pelos religiosos à causa nacional mostrou-se fundamental (Haupt, 2008, p. 77). Afinal, num mundo estruturado pela religião, a Igreja, através de seus representantes, foi o único poder com efetiva capacidade para se afirmar sobre os mais amplos setores da sociedade, desde aqueles “mais humildes, cotidianos e imediatos, como as famílias e as comunidades, até o âmbito internacional, em que convivia com os poderes dos reis e imperadores”. (Souza, 2010, p. 42).

Nos processos de construção dos Estados nacionais modernos, contudo, as relações entre *poder temporal* e *espiritual* nem sempre foram congruentes e harmoniosas. Tampouco, limitaram-se ao âmbito institucional. Muitos clérigos aliaram de modo peculiar a *atividade pastoral e intelectual* à *atuação política*, buscando usufruir de suas redes de sociabilidade, do séquito de fiéis envolvidos pela aura mística do poder sacerdotal, em proveito de interesses próprios, resistindo às normatizações encaminhadas pelos Estados em construção.

No caso brasileiro, embora contribuições recentes avancem na compreensão da participação do “clero político” no processo de Independência e formação do Estado imperial, pouca ênfase é dispensada ao papel dos padres que atuaram pelas vias não institucionais. Misturando-se aos leigos e assumindo projetos políticos alternativos, suas formas de atuação não se enquadram nas posições “liberal” ou “conservadora”, que polarizaram as discussões parlamentares relativas à Igreja e à religião no Brasil.

Além da participação ativa na construção dos novos espaços de sociabilidade - “políticas, patrióticas, filantrópicas e maçônicas, públicas e secretas” - que, conjuntamente às instâncias representativas, constituíram dimensão central da construção dos espaços públicos no Brasil (MOREL, 2005), houve padres atuando por vias ainda mais informais de poder, acionando valores e códigos de conduta paralelos e mesmo avessos a elaboração da ordem constitucional.

Este perfil do clero político brasileiro tem sido em parte atribuído à maneira precária pela qual foi conduzida a reforma tridentina no Brasil (Azzi, 1992), segundo a qual o clero deveria destacar-se em meio aos leigos, assumindo uma áurea de pureza e santidade. Ao contrário disso:

(...) os padres do Brasil colonial pouco se distinguiram de seus fiéis, no dia a dia. Além do seu envolvimento com as questões de natureza temporal, não raro podiam-se ver padres sem o hábito sacerdotal, participando de festas profanas, amasiando-se e criando filhos. Esta proximidade dos padres com a vida cotidiana da população fez com que eles acabassem compartilhando dos mesmos problemas, demandas e sentimentos que seus fiéis. Consequentemente, os padres tornavam-se mais aptos a assumirem o papel de porta-vozes do povo, transformando-se em líderes populares em potencial. (Souza, 2010, p. 46)

Além disso, o clero atuante no contexto da independência e nas etapas iniciais da construção do Estado nacional brasileiro, teve sua formação orientada pelo *regalismo católico pombalino*. Este, longe de resumir a atuação sacerdotal à “*sistematização*” e “*moralização das práticas e das representações religiosas*” (Bourdieu, 1996, p. 37), atribuiu-lhe uma dimensão civil, mesclando as funções de homem público e sacerdote. Esta formação – sobre a qual discorreremos mais detidamente –, desdobrou-se na abrangente inserção pública e civil do clero brasileiro no momento da instauração das formas políticas representativas, quando ganhou novos canais e abrangência.

Coevamente, a atuação destes clérigos foi associada à violência e aos desmandos característicos da resistência dos potentados locais às normatizações em curso, visando preservar ou mesmo galgar aqueles atributos garantidores de distinção, riqueza e poder, tais como terras, escravos e patentes.

A presente comunicação elegeu um recorte privilegiado para a análise da atuação destes clérigos, no momento em que o Estado nacional procedeu aos primeiros enquadramentos institucionais necessários à criação das condições - materiais e simbólicas – de sua existência. Especificamente, aborda alguns conflitos políticos ocorridos em áreas

do sertão de Minas Gerais, os quais denunciavam o peso das disputas patrocinadas pelos clérigos locais.

Tradicionalmente, em território “tão vasto, tão ermo, tão longe” (Araújo, 2000) dos centros de decisão política e, na maioria das vezes, das sedes de bispados, a atuação destes clérigos se deu em condições de grande poder e autonomia, aproximando-os da condição de verdadeiros potentados, que amparados por seus representantes imediatos – geralmente parentes, agregados, fiéis – acabaram não só interferindo nos negócios da justiça como convertendo-se, eles próprios, numa “outra legislação”.

Na conjuntura da independência e implantação das formas políticas modernas, estes “representantes das leis de Deus”, sentindo seu poder pessoal e institucional questionado pelo constitucionalismo, teceram alianças e externaram práticas políticas nuançadas por concepções de poder que remetiam a uma trajetória regional singular, a valores e práticas políticas que, na concepção dos juízes e magistrados sediados naquelas regiões foram associadas aos riscos da *anarquia* e do *despotismo*, extremos avessos à causa liberal moderada.

Nas reflexões que seguem, procuraremos situar alguns destes conflitos protagonizados pelos clérigos do sertão mineiro, os quais conferiram densidade a um processo que ia grassando como competência essencial da administração pública: a estrita observância da Lei. Sem ignorarmos que as resistências e os conflitos jurisdicionais, durante este processo de transformações qualitativas nas concepções de representação, soberania e nos fundamentos da Monarquia, partiram das próprias autoridades jurídicas e civis das províncias, interessa-nos atentar para o surgimento de novas formas de fazer política, personificadas na figura do *padre-político*.

#### *A formação do clero ilustrado luso-brasileiro e suas implicações políticas*

Para o caso luso-brasileiro, a associação entre *poder espiritual* e *poder temporal* residiu na concessão que os papas fizeram aos reis portugueses e espanhóis sobre o “padroado”: direito de administração dos negócios eclesiásticos, com vistas a “*dilatar a fé e o império*” (Dornas Filho, 1938). Tal concessão, contudo, não expressou um percurso monolítico rumo à secularização, uma vez que o próprio padroado representou a força da mentalidade católica luso-brasileira - sua base cultural e fundamento de legitimação de

qualquer forma de governo –, a qual se desdobrou na ação secular da Igreja no Brasil, tornando praticamente inseparáveis as esferas religiosa e política, o sagrado e o profano.

Esta articulação entre prática religiosa e política ganhou formato específico durante a atuação do Marquês de Pombal como primeiro ministro do rei D. José I (1750-1777). Historicamente associado ao reformismo ilustrado português, o governo de Sebastião José de Carvalho e Melo inaugurou uma política conhecida como *regalismo*, visando colocar a Igreja sob a tutela do Estado, nacionalizando-a e tornando seus membros verdadeiros *servidores públicos*. (Silva, 2006)

As reformas promovidas na Universidade de Coimbra marcaram a formação intelectual de boa parte dos estadistas luso-brasileiros que, freqüentando prioritariamente seus cursos jurídicos e teológicos entre 1780-90 (Carvalho, 1981), atuaram na implementação das reformas ilustradas concebidas para o Reino e o Ultramar e, desde 1820, no processo de independência e consolidação do Estado nacional brasileiro. Moldados segundo a ótica reformista, estes estadistas receberam uma educação baseada em “métodos de estudos racionais”, capazes de formar homens que fossem simultaneamente “úteis para a República e a Religião”.(Silva, 2003)

Embora nem todos os clérigos que transitaram para a fase da construção nacional brasileira tenham obtido formação superior e ainda que apenas um pequeno percentual tenha freqüentado a Universidade de Coimbra – alvo das reformas pombalinas do ensino – é lícito estender o perfil da orientação formal aí recebida para o corpo de sacerdotes de maneira geral, fenômeno atribuído ao fato de que outros estabelecimentos educacionais no Brasil – a começar pelo Seminário de Olinda, criado em 1800 (Neves, 1984) - assim como os espaços de sociabilidade extra-escolares freqüentados pelos clérigos, tenderam a adotar o modelo de formação eclesiástica propugnado por Pombal.<sup>1</sup>

Esta marca da formação do clero brasileiro derivou a figura do *padre-político*, que associava de uma maneira bem peculiar a *atividade pastoral e intelectual* à sua atuação do *homem público*. Uma formação que, não estando exclusivamente confinada aos Seminários tornava-os mais vulneráveis ao envolvimento com os interesses mundanos, além de contribuir na sedimentação de um certo desprezo pelas próprias instituições como espaço primordial de formação sacerdotal. (Souza, 2010, p. 194)

Este perfil esteve relacionado às diversas queixas e denúncias por parte das autoridades provinciais, no momento da afirmação do constitucionalismo no Brasil, quando a ação supostamente “desordeira” destes clérigos envolvidos em redes locais de

solidariedade e líderes de verdadeiros séquitos privados assemelhou-se à dos potentados locais, acenando com projetos políticos alternativos ao encabeçado pelo poder central.<sup>2</sup>

Cabe aqui esclarecer acerca deste comportamento aparentemente contraditório dos clérigos, uma vez que a implantação das formas políticas constitucionais reforçou sua tradicional *ação civil-religiosa*. O Estado brasileiro independente não pode dispensar a estrutura administrativa e burocrática há muito organizada pela Igreja, devendo por isso recorrer ao seu sistema de documentação e controle de informações sobre a população local, bem como a sua infra-estrutura de pessoal e edifícios. Conforme análise de Françoise:

(...) o melhor exemplo desse fenômeno pode ser verificado na dependência em que o Estado, no período inicial de sua formação, manteve dos padres para a realização dos pleitos. Com isto, ele promoveu o envolvimento dos sacerdotes com o processo eleitoral, naturalizando ainda mais a associação entre prática religiosa e prática política, bem como fornecendo aos homens da Igreja os instrumentos de controle e manipulação das eleições. (Souza, 2010, p. 47).

Simultaneamente à disponibilização de documentação, espaço e pessoal burocrático na organização dos pleitos e encaminhamento dos processos eleitorais, o clero brasileiro revelou seu desempenho eleitoral também de forma direta, ocupando vários espaços do poder público, dentre os quais o Parlamento brasileiro.

Contudo, a despeito das brechas abertas pelo constitucionalismo para que o clero continuasse não só exercendo funções laicas tradicionais, como ascendendo às novas esferas de representação política, pairou sobre seus representantes – como de resto sobre as próprias autoridades civis das províncias – uma grande confusão legal acerca das atribuições específicas dos cargos civis e eclesiásticos, agravada pelo desconhecimento das que existissem.

Além disso, embora as novas atribuições laicas conferidas aos clérigos tenham configurado dimensão estruturante dos esforços de internalização do domínio das decisões e leis, capitaneados pelo poder central, tratavam-se de homens que, pela própria trajetória de suas formações, não fugiram ao estigma mais comumente aplicado aos leigos: o desenvolvimento de laços com suas respectivas localidades, redundando em favoritismos nas disputas por eles arbitradas, bem como na infiltração de questões privadas nos negócios burocráticos.

Este quadro acabou minando as possibilidades de uma administração racional e dificultando a previsibilidade da ordem, viabilizando uma forma de conduta para leigos e clérigos que reforçou, em várias dimensões, seu caráter autônomo, tanto em relação aos preceitos religiosos, quanto ao poder do Estado imperial, derivando uma espécie de “cooperação competitiva” (Velasco, 2004, p. 113) entre estas autoridades.

Na seqüência, buscaremos mapear alguns destes padrões de inserção social recorrentes por parte dos clérigos sediados nas áreas mais distantes da sede do poder provincial mineiro, os quais esgarçavam uma forma de atuação reproduzida às expensas e, muitas vezes, através da própria lei.

### *Padres políticos e suas redes de solidariedade: entre o “despotismo” e o “demagogismo”*

Na perquirição dos aspectos tangíveis das tensões que permearam a montagem de um espaço público nas Minas oitocentistas, a lógica do “não conhecer subordinação” apresentava-se como a marca característica da atuação de clérigos, magistrados e outras autoridades sediadas nas regiões mais afastadas da sede do poder provincial. (Anastásia, 2005, p. 45)

Na conjuntura por nós analisada, a atuação destas autoridades – laicas e religiosas – notabilizou-se, sobretudo, na Comarca de Paracatu, situada no noroeste mineiro. Apartada sobremaneira das conquistas materiais que favoreceram os proprietários do centro-sul mineiro (Paiva, 1996, p. 117), esgarçava-se aí uma tradicional impermeabilidade à Lei, característica passível de ser associada quer ao seu *distanciamento geográfico* em relação ao centro político-administrativo provincial - estando ainda, até 1815, subordinada à ouvidoria do Rio das Velhas, sediada em Sabará -, quer ao papel aí desempenhado pelos *poderosos da terra*, com abrangente e relativamente autônomo poder político, enraizado através de laços de parentesco e redes clientelares, assim consolidados durante o processo de ocupação da região. (Mata-Machado, 1991, p. 50)

Uma autonomia que favorecia toda ordem de iniquidades e reproduzia-se no próprio corpo de ministros encarregados de aplicar a lei, informando as recorrentes disputas pelos espaços de poder entre magistrados, juízes e poder municipal. Numa correspondência emitida pelo Governo Provisório de Minas Gerais, em 1823, a causa destes conflitos era ainda imputada à administração da Comarca paracatuense, composta por pessoas pouco “aptas para a governança, e quase nenhuma desligada de parentescos e afeições”.<sup>3</sup>

No tocante ao poder eclesiástico, a situação era ainda mais complicada. Isto porque, além de os párocos enviados àqueles sertões colocarem-se, desde o início, sob proteção dos poderosos da terra, engrossando seus séquitos (Anastásia, 2005, p. 79), o governo eclesiástico lá sediado esteve, até 1676, submetido ao único bispado do Brasil – o de Salvador – e, a partir deste ano, com a elevação das prelazias do Rio de Janeiro e de Pernambuco a dioceses, subordinara-se ao Arcebispado desta última capitania.

Desse modo, toda a zona paracatuense ficou integrada à diocese de Olinda ( apenas em 1854 a Paróquia de Paracatu passou a fazer parte da jurisdição de Diamantina), cujos limites estendiam-se ao longo do São Francisco, abrangendo a sua margem esquerda, o território mineiro e goiano – destacando-se aí, desde a primeira metade do Setecentos, a figura do “despótico e absoluto” padre Mendes Santiago, contra o qual o rei expediu ordem de prisão em 9 de abril de 1738, acusando-o de promover “graves distúrbios em São Romão”, julgado paracatuense<sup>4</sup>. A mesma não foi cumprida, em virtude do acusado ter transposto as fronteiras para a margem direita do São Francisco, passando a atuar como “vigário por conta própria” em Paracatu, realizando batismos, exercendo atividade de comerciante, fazendeiro, criador de gado, dono de engenho de cana e moinho de mandioca, além de infringir a lei, ao tomar posse de bens do domínio real - as datas minerais do Córrego Rico - e cobrar mais caro pelos seus ofícios.

O exemplo do padre Santiago foi seguido por outros, caracterizando o perfil de um clero formado por homens “violentos, políticos e brigadores” (Mello, 2002, p. 198), os quais, até o Império, exerceram grande influência na vida política local. Conforme diagnóstico do naturalista e viajante francês Auguste de Saint-Hilaire (1994, p. 204), que percorreu a região no início do XIX, o problema era devido, em grande medida, à distância da sede do bispado -, implicando “que nenhuma vigilância poderia ser exercida sobre o clero desta parte do Brasil”.

Assim, comentava, os “padres podem impunemente seguir os exemplos dos leigos que os rodeiam e sua conduta não poderia deixar de reagir em seguida sobre estes últimos”. Nas palavras de outro viajante coevo - Emanuel Pohl (1976, p. 102) - o clero era “numeroso”, constando “exclusivamente de nativos da cidade”, os quais possuíam “muitos bens de raiz” e se dedicavam “a atividades econômicas”.

Na Vila de Paracatu, o peso das disputas políticas patrocinadas pelo clero local fizeram-se presentes já no momento da formação do Governo provisório, devido à oposição do Vigário Forâneo Joaquim de Mello Franco - que ocupara o cargo de Ouvidor da

Comarca, desde 1812 – ao recém-empossado coronel Antonio Baptista da Costa Pinto, o qual precisou vencer uma série de dificuldades políticas, dada a grande influência de seu predecessor tornado, segundo ele, a primeira influência política na localidade (Gonzaga, 1910, p. 26). Desse modo, quando se recusou a armar de *Cavalleiro* o sobrinho do Vigário, Francisco Antonio de Assis, este último sublevou o povo contra o Ouvidor em exercício, pretendendo depô-lo e proclamar um governo provisório autônomo.

O fato foi relatado em correspondência do Ouvidor da Comarca – então refugiado em sua fazenda - ao Governo Provisório, na qual denunciava o autoritarismo de Antonio de Assis manifestado já na ocasião da eleição do Governo Provisório mineiro, quando procurou:

(...) com todo o empenho logo que chegaram aqui os Eleitores Paroquiais, inquietar os seus espíritos e movê-los a que se unissem para se Criar nesta Vila um Governo Provisório, no projeto de ser ele o Presidente, e com as suas seduções e convites particulares que fazia a alguns Oficiais de Milícias, ia causando uma grande revolução que felizmente se atalhou pela falta de união. (*RAPM*, 1898, p. 288).

Se neste episódio o sobrinho do vigário forâneo, Francisco de Assis, viu-se favorecido pela ampla influência do seu tio, pouco tempo depois, quando já ocupava o cargo de juiz ordinário, viu-se preterido na indicação de seu sucessor, por igual influência de outro clérigo da Comarca: o Reverendo Manoel Carneiro de Mendonça, irmão gêmeo do sogro do então ouvidor da Comarca, Antônio Limpo Paulino de Abreu.

Segundo Francisco de Assis, na ocasião em que o Ouvidor precisou ausentar-se para ocupar o cargo de Deputado eleito à Assembléia Legislativa, devendo fazer seu sucessor no cargo, burlara o direito de “preferência do mais velho”, nomeando o Reverendo Manoel Carneiro de Mendonça em detrimento dele – Francisco de Assis -, “pelas relações de afinidade e intimidade, com que está ligado com o Reverendo”. (*APM*, PP1/30, Cx 2, doc 5, 25/fev/1826).

Inconformado com o fato, Antônio de Assis passaria a suscitar desordens na Vila, desacatando o ouvidor interino – Manoel Carneiro de Mendonça – e alegando não reconhecer a sua jurisdição, inflamando o povo e outros membros da Câmara contra ele, bem como desrespeitando outras autoridades, conforme registrado no Ofício enviado pelo referido ouvidor interino ao Presidente da província (*APM*, PP 1/18, cx 328, doc 53). Neste, denunciava que o juiz ordinário Francisco Antônio de Assis alegava que “tinha preferência, por ser, ainda que mais novo em idade, mais antigo na serventia dos cargos, e por ter



alguma inteligência de Leis, e dos Chicanos (adquirida unicamente pelo concurso das suas freqüentes demandas)”. Para tanto, apoiava-se “no art. 179 do Tít. 8º da Constituição do Império no § 14”, o qual declara que “Todo o Cidadão pode ser admitido aos cargos públicos, Civis, e Militares, sem outra diferença, que não seja a de seus talentos e virtudes”.

Contudo, alegava o ouvidor interino, este que é “seu mais firme apoio não derroga as Leis existentes, nem lhe dá preferência alguma” e “finalmente a simples queixa, e representação feita aos Superiores, não basta para fazer-lhe o negócio affecto, para proteger a observância das Leis, suspender a marcha da Justiça, e deixar uma Comarca sem Ouvidor”.

Descrito nestes termos, o movimento ocorrido em Paracatu sugere o peso das disputas patrocinadas pelos potentados locais no jogo político da independência, ocasião em que os representantes do poder espiritual buscaram não apenas favorecer-se dos novos espaços de representação política - disputando cargos de destaque -, como promoveram uma simultânea e habilidosa instrumentalização de valores e práticas políticas modernas e arcaicas, denunciando a prevalência de um *modus vivendi* ainda Antigo Regime. Afinal, conforme alegava o reverendo Manoel Carneiro de Mendonça, a Constituição não derogava “as Leis existentes”.

Na documentação pesquisada, constam vários outros relatos de conflitos de jurisdição e desordens públicas capitaneados por clérigos, informando leituras mais objetivadas acerca das relações institucionais e culturais entre religião e política, na sua extração regional. Assim, em Ofício endereçado à Presidência da Província, datado de 20 de março de 1824, o ouvidor interino de Paracatu, Miguel Alves de Sousa, defendia-se das acusações contra ele perpetradas pelo seu sucessor, o qual teria sido cooptado pelo “temeroso partido” que sempre procurara “contrastá-lo”, sendo “os corféus desta conspiração (...) o Padre João Gaspar Esteves Rodrigues, o seu amigo Joaquim Pimentel Barbosa (...) e seus sequazes das duas famílias Baptistas e Portelas, de que eles são os vínculos”, além de seus “Agentes, no Salgado, o Capitão Serrão, e em S. Romão o dito ex-juiz João Pereira, e o vigário Manoel Caetano de Moraes Cabalão”, que “seduzem partidos contra mim”.(APM, PP 1 / 18 cx 328, doc 1, 20/mar/1824).

Segundo o dito ouvidor, “não há um dos que têm servido no juízo que não tenha ficado com Escravos ou bens de Ausentes, e Oxalá fossem por seus justos preços na praça”. Como exemplo destas infrações, citava o Padre João Gaspar, que:

(...) sendo Promotor ficou com um mulato de nome Adão dos bens arrecadados a um Manoel da Costa Oeiras da Fazenda das Vazantes (...); Joaquim Pimentel [que] sendo Escrivão do Juízo além do mais recebeu de um Eliziário de tal (...) uma escrava de nome Maria para satisfazer uma arrecadação (...)”, tudo isso, segundo ele, “tramado pelo referido vigário da Vara e por seus amigos(...).

Em outros casos, estes Vigários de “gênio chicaneiro, e pouco afeito às Autoridades Populares” acabavam simplesmente negando-se a prestar o atendimento espiritual às populações locais, preferindo antes cuidar de seus negócios particulares, conforme referido no *Ofício* do Juiz de Paz do Distrito de São Gonçalo e Milho Verde, Jerônimo Júlio Baracho Brasileiro, que em 10 de dezembro de 1831 notificava ao governo provincial a queixa dos habitantes do distrito de São Gonçalo do Rio das Pedras, que, segundo ele, se achavam:

(...) neste Arraial com a Igreja fechada sem poderem cumprir o preceito da Igreja porque o Cura desta Capela homem insolente e imoral, affecto de Religião que só procura fomentar entre suas ovelhas intriga e com o seu poder arbitrário oprimir e vexar os Povos deixando de celebrar Missa nesta Capela e negando as chaves da Igreja ao outro Sacerdote existente neste lugar para que não celebre Missa aos Povos (...), arbitrariedades estas nunca vistas em nenhum tempo. (APM, PP 1/1, cx 198, doc 27, 10/dez/1831).

Em documento anexo, seguiam ainda outras queixas contra a “omissão do padre em ministrar sacramentos e celebrar missas”, tendo deixado morrer um escravo de proprietário local “sem salvamento”, por lhe negar a extrema unção, ou ainda, “tendo recebido esmolas para dizer Missa neste curato (...) o não fez”, tendo antes ido “para uma lavra particular”.

O complexo imbricamento das redes sociais tecidas por estes encarregados de “executar as Leis de Deus”, bem como seus envolvimento com negócios privados, aparece em vários outros *Ofícios* encaminhados pelo juizado e demais autoridades da Comarca paracatuense. Era assim que, em *Ofício* do juiz de paz do Distrito de São Romão, Joaquim José dos Santos, enviado à Presidência da Província em 12 de abril de 1827, denunciava-se o tumulto aí “acontecido nos dias 6 e 7 de Abril de 1827, organizado pelo pároco da freguesia”, tendo sido “constatada a participação de militares, subornados pelo pároco” (APM, PP 1/18, cx 152, doc 1, 12/abr/1827).

A cooptação de homens de patentes por clérigos e potentados locais, em descumprimento das ordens públicas e insubordinação dos povos, não era novidade, coadunando-se à tradicional inserção social destes segmentos, sempre envolvidos em

excessos cometidos durante diligências e em outros abusos, “reflexo da crescente militarização da capitania no decorrer do XVIII” (Silveira, 1997, pp. 144-45).

Na documentação pesquisada, nenhum atentado à ordem perpetrado por interesses conjuntos de clérigos e homens de patente parece ter assumido as proporções do incidente ocorrido na Lavra denominada Independência, situada no Descoberto do Ourussu, Comarca do Serro. Nesta lavra, embargada pelo Estado, um abaixo-assinado dirigido pelos povos do Distrito de São Miguel e Almas ao Presidente da província denunciava o envolvimento de Januário Ferreira dos Santos - Furriel Comandante do Destacamento destinado a evitar roubos à data Nacional do Descoberto do Ourussu, - com o Reverendo Luis José Ferreira. Segundo o documento: “entocando para a Serra embargada uma Mina com 20 e tantos lances” o referido Reverendo, em conluio com o supracitado Furriel, julgou de nenhum efeito o embargo do Estado e empossou “aos seus consócios”, por cujo ato roubou o próprio Serviço da Sociedade” e atentou contra os “interesses nacionais” (APM, PP 1/18 cx 336, doc 49). Mediante tal atentado, o juiz de paz suplicava para “que haja de dar as providências necessárias a fim de que semelhante Jesuíta, e seu colega corcunda chamado Furriel Januário Ferreira Carvalho, não se nutram com a fazenda alheia, mormente inclusiva a da Nação”.(APM, PP 1/18 cx 336, doc 51, 25/jun/1831).

Aos olhos das autoridades provinciais, nenhum aspecto destes conflitos foi mais alarmante que o fato de as alianças e conchavos políticos acionados pelos poderosos locais comportarem um sentido vertical, mobilizando as coevamente designadas “*classes ínfimas*”, o “*povo rude*”, a “*anárquica plebe*”, expressões que aludiam aos “infinitos vadios, homens brancos, mestiços, pardos, cabras e crioulos forros”<sup>5</sup>, freqüentemente vinculados à escravatura da província.

Na perspectiva dos grupos que teceram uma coesão em torno do projeto liberal-moderado, a sempre latente ameaça de insurreição destas camadas era indissociável da atuação daqueles supostos “inimigos da Sagrada causa do Brasil”(APM, CMOP, 249, p. 75), representados por qualquer tendência rival àquela por eles encampada: garantir o “justo equilíbrio” entre os extremos do “Demagogismo” e do “Absolutismo”.

Foi nestes termos que, na conjuntura do Primeiro Reinado, estes “padres desordeiros” personificaram o “risco das revoluções”, imputado pelas autoridades provinciais ao *demagogismo* - segundo Morel (2005, p. 117), “qualificativo de pessoas que se proclamavam defensores do ‘povo’ em benefício próprio” -, utilizando-se para tanto de

meios contrários ao Sistema Constitucional e que, por tal motivo, eram ainda associados ao *despotismo/absolutismo*, verdadeira “escravidão política”.

Na conjuntura do Primeiro Reinado, a atuação destes clérigos se politiza, sendo identificada ao partido dos “Restauradores”. É este o teor da preocupação registrada no *Ofício* do juiz de fora interino da Vila do Príncipe - Comarca do Serro - João Nepomuceno de Almeida, a respeito da necessidade de ilustração dos povos como meio de barrar a proliferação de “princípios subversivos”. Concordando ser o “primeiro dever dos governantes o fazerem os possíveis esforços para ilustrar-se a massa popular”, recomendava que além de “estabelecer escolas públicas, permitir, e proteger a Liberdade de Imprensa”, o governo estabelecido deveria fazer “embotar os instrumentos da barbaridade a que tem recorrido os inimigos da civilização, e da Liberdade”, identificados aos “emissários do bispo, e talvez do ex-Imperador” (APM, PP 1/18, cx 315, doc 37, 11/dez/1831).

Segundo o dito juiz, estes últimos saíam a campo “a pregar princípios subversivos de toda a ordem social a sustentarem, que o cidadão deve ser indiferente à causa pública, obedecer cegamente às autoridades, e outros semelhantes absurdos”, conforme procediam os “decantados Missionários do Caraça” que, em suas missões, estariam fazendo da “população instrumento para vingança, que respira e promete o aliás definhado, mas ainda não extinto partido servil”, gerando as “dissenções intestinas ainda mais medonhas do que as de outras Províncias, porque corroboradas “pelo fanatismo Religioso”.

A acusação do juiz de fora é reiterada em outro *Ofício* emitido pelo Ouvidor interino do Serro, José Ferreira Carneiro, alarmado com a vinda dos ditos padres à Vila do Príncipe para “pregarem consta a anarquia!”, como é estratégia destes “inimigos do sistema atual”, que “têm buscado o elo da religião para unirem-se à canalha” (APM, PP 1/18 cx 336, doc 55, 11/dez/1831).

Em nenhuma outra localidade das Minas, contudo, a subversão das “classes ínfimas”, patrocinada por clérigos, assumiu as proporções do movimento ocorrido em São João Del Rei, em meados de 1831, o qual acabaria culminando na conhecida revolta de escravos de Carrancas (Andrade, 1996). Daí, oficiava o juiz de paz suplente, Domingos Teodoro de Azevedo, que “um Francisco pardo escravo de Joaquim de Sousa Paes dissera publicamente que o Vigário desta Freguesia Joaquim José Lobo o solicitara para fazer insurgir os escravos desta Freguesia, insinuando-lhes os meios por que isso se podia efetuar”. Procedendo ao inquérito de testemunhas, o juiz de paz, comprovou a procedência das notícias, tendo sido encontrado:

(...) debaixo da cama [de seu senhor] um escravo do Padre Joaquim Leonel de Paiva às 10 horas da noite e que este escravo sendo preso e interrogado confessou que tencionava matar a seu senhor e unir-se aos escravos de outras Fazendas a fazerem o mesmo para depois irem ao Rio de Janeiro, e lá formularem melhor a insinuação do Reverendo Vigário Joaquim José Lobo” (APM, PP 1/18 cx 187, doc 8, 1831).

## **Considerações Finais**

Desde o início da colonização, portanto, a Igreja assumiu uma *ação civil-religiosa*, que a tornava verdadeiro elo entre o aparelho estatal e os súditos (os fieis), posteriormente cidadãos. No momento da implementação das formas políticas constitucionais no Brasil, acumulou novas funções, atuando na edificação dos novos espaços públicos sob a inspiração do ideário liberal, bem como funcionando, de forma sistemática e institucional, como centro dos registros eleitorais e das eleições.

Esta inserção simultaneamente religiosa e laica abriu brechas para que o clero político brasileiro moldasse o processo de construção das esferas de poder constitucional, tanto em nível nacional, quanto regional. Além da habilidosa manipulação da Lei e dos atributos de distinção conferidos pelos cargos, houve padres que resistiram às normatizações em curso por vias ainda mais informais de poder, como o presente artigo pretendeu demonstrar.

Sobretudo nas áreas mais distantes das sedes dos poderes temporal e eclesiástico, estes clérigos tiveram suas ações politizadas, convertendo-se em poderoso elo entre dimensões que, naquele momento, sofriam profundas transformações e rearticulações: a *sociedade brasileira* em formação e o *aparelho estatal*; as *pulsões regionais* e a *centralização política* imperial; a delimitação das esferas de jurisprudência entre o poder *político* e o *religioso*; a sedimentação de uma identidade de tipo *nacional* convivendo com referenciais de natureza pretensamente *universal*.

## **Referências Bibliográficas**

- ANDRADE, Marcos Ferreira de. “Rebeliões escravas na Comarca de Ouro Preto”, in: *Vária História*, Belo Horizonte, n. 17, mar/1997, pp. 237-257.
- ANASTÁSIA, Carla Maria Junho. *A geografia do crime. Violência nas Minas Gerais Setecentistas*. Elo Horizonte: Ed. UFMG, 2005
- ARAÚJO, Emanuel, “Tão vasto, tão ermo, tão grande: o sertão e o sertanejo nos tempos coloniais”, in: Mary Del Priore (org.). *Revisão do Paraíso*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

- AZZI, Riolando. *O Clero no Brasil: uma trajetória de crises e reformas*. Brasília: Rumos, 1992.
- BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas lingüísticas*. O que falar quer dizer. São Paulo: EDUSP, 1996.
- CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem*. A elite política imperial. Brasília: Editora Campus, 1981.
- FALCON, Francisco J.C. *A Época Pombalina*. 2<sup>a</sup>. ed., São Paulo: Ática, 1993.
- \_\_\_\_\_. “Da Ilustração à Revolução - percursos ao longo do espaço tempo setecentista”, in: *Acervo*, vol. 4, n. 1, jan-jun/1989, pp. 53-89.
- FILHO, João Dornas. *O padroado e a igreja brasileira*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938.
- HAUCK, João Fagundes et al. *História da igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo / Segunda época – A Igreja no Brasil no século XIX*. Petrópolis: Vozes, 2008.
- HAUPT, Heinz-Gerhard. “Religião e nação na Europa no século XIX: algumas notas comparativas”, in: *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 22, n. 62, p. 77-94. 2008. (Disponível em: <http://www.scielo.br>).
- ISRAEL, Jonathan. *Iluminismo Radical - a Filosofia e a Construção da Modernidade 1650-1750*. (Trad.), Ed. Madras, 2009.
- MATA-MACHADO, Bernardo Mata-Machado. *História do Sertão Noroeste de Minas Gerais (1690-1930)*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1991.
- MELLO, Oliveira. *As Minas Reveladas (Paracatu no Tempo)*. 2<sup>a</sup>. Ed., Paracatu: Prefeitura Municipal, 2002.
- MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos. Imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade imperial. (1820-1840)*. São Paulo: Hucitec, 2005.
- NEVES, Guilherme Pereira das, “A religião do império e a igreja”, In: GRINBERG, Keila; PAIVA, Clotilde Andrade, “População e Economia nas Minas Gerais do Século XIX”. São Paulo: USP, Depto de História, 1996.(Tese de doutoramento).
- PEREIRA, Miguel Baptista. *Modernidade e Secularização*. Coimbra: Livraria Almedina, 1990.
- POHL, Johann Emanuel. *Viagem no Interior do Brasil*. Belo Horizonte:Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976, p. 102.
- SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem às nascentes do Rio São Francisco e pela província de Goiás*. Tomo I. São Paulo: Editora Nacional, 1944, pp. 204-205.
- SILVA, Ana Rosa Clochet da. “A aplicação da justiça em Minas Gerais: tensões e controvérsias em torno da lei, 1822-1831”, in: OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles; \_\_\_\_\_ *Inventando a Nação. Intelectuais Ilustrados e Estadistas Luso-Brasileiros na crise do Antigo Regime Português*. São Paulo: Hucitec, 2006.
- SOUZA, Françoise Jean de Oliveira, “Do Altar à Tribuna. Os Padres Políticos na Formação do Estado Nacional Brasileiro (1823-1841)”. Rio de Janeiro: UERJ, 2010. (Tese de doutoramento)).
- VELLASCO, Ivan de Andrade. *As Seduções da Ordem. Violência, Criminalidade e administração da justiça. Minas Gerais, século 19*. Bauru: Edusc, 2004.

<sup>1</sup> Dentre estes espaços, destacou-se a maçonaria, o Instituto histórico e Geográfico Brasileiro, a Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional; Sociedade Defensora da Independência e Liberdade Nacional; além dos múltiplas inserções na esfera do magistério e da imprensa periódica do período. (SOUZA, 2010, pp. 90-109).

<sup>2</sup> Este tema é recorrente na documentação dos Conselhos Gerais de Província, primeiro esboço do poder legislativo provincial, criado em 1823. Na pesquisa desta documentação para o caso de Minas Gerais, foi possível sistematizar as problemáticas relacionadas à atuação de sacerdotes que instabilizaram o arranjo institucional em curso. (SILVA, 2010, pp. 287-336).

---

<sup>3</sup> Citação extraída do “Registro de Ofícios do Governo Provisório ao Ministério”, de 28 de agosto de 1823, in: *Arquivo Público Mineiro*, Seção Provincial - SP 07, fls. 191v e 192.

<sup>4</sup> Segundo Oliveira Mello, tratava-se de um “padre aventureiro, briguento e andejo”, o qual fazia questão de residir nas povoações da margem esquerda do Rio São Francisco, por pertencer ao Bispado de Pernambuco e distar deste cerca de 500 léguas de distância. Dentre as arbitrariedades por ele praticadas, estava o resistir às visitas dos sacerdotes encaminhados pelo bispado do Rio de Janeiro. (MELLO, 2002, p. 179).

<sup>5</sup> Estas expressões aparecem numa *Carta Missiva de José Fernandes de Sousa para o presidente da Assembléia Nacional, dirigida à Comissão do Ultramar, apresentando os vários pontos que haja necessidade de serem discutidos para o bem do povo daquela Comarca*, de 15 de setembro de 1821. (Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Seção de Manuscritos, Avulsos do Conselho Ultramarino – Minas Gerais, ms 544, cx 188, rolo 174, doc 24).